

EDITAIS & PUBLICIDADE LEGAL

O conteúdo completo desta edição encontra-se gratuitamente disponível no endereço eletrônico:
<https://www.imparcial.com.br/publicacoes-legais/Acesso> por meio do QR Code ao lado.



O Imparcial, **sábado**, 12 de julho 2025



PUBLICAÇÕES OFICIAIS/LÉGAIS

PREFEITURA DE ROSANA RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 00602025 - Pregão (Eletrônico) nº 040/2025.
Objeto: registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de kit de higiene pessoal destinadas as pessoas habilitadas ao programa “construindo futuro” instituído pela lei municipal nº 1.614/2018, com as alterações introduzidas pela lei nº 1.834/2025, decretos nº 3.998/205 e 4.006/2025, pelo período que compreende até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos
A Prefeitura de Rosana faz saber que acha-se aberta a licitação na modalidade Pregão (Eletrônico) nº 040/2025, tendo por objeto o supra-citado, a ser realizado às 08:00 horas do dia 25/07/2025. O edital e seus anexos poderão ser retirados na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/transparencia/>, <https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/comprasedita/> ou ainda <https://www.gov.br/pncp/pt-br> sem qualquer custo para o licitante. Aos licitantes que manifestarem interesse em participar do referido certame, poderão se cadastrar para envio de propostas e demais atos pertinentes ao processo, pelo endereço eletrônico <https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/comprasedita/>. Mais informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone (18) 3288-8210, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas (Brasília). Publique-se. Rosana, 11 de julho de 2025. Fernando Silgueiro Mendes Ramalho – Secretário de Licitações e Compras.

PREFEITURA DE ROSANA RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 0065/2025 - Pregão (Presencial) nº 039/2025.
Objeto: registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de refeições preparadas (Tipo Marmitex), com dois pontos de retirada, sendo um na cidade de Rosana/SP e outro no distrito de Primavera/SP, para consumo dos servidores municipais da Prefeitura Municipal de Rosana e alunos do ETEC (zona rural) com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.
A Prefeitura de Rosana faz saber que acha-se aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial) nº 039/2025, tendo por objeto o supra-citado, a ser realizado às 08:00 horas do dia 24/07/2025. O edital e seus anexos, poderão ser retirados na Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540, em Rosana - SP, mediante o recolhimento de taxa de emolumentos no valor de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) referente ao custo reprográfico, que deverá ser

efetuada através de guia própria emitida pelo Setor de Licitações e recolhida na rede bancária ou poderão ser retirados na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br>, <https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/transparencia/>, <https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/comprasedita/> ou ainda <https://www.gov.br/pncp/pt-br> sem qualquer custo para o licitante, neste último caso deverá preencher o recibo, assinar e encaminhar via e-mail licitacoes@rosana.sp.gov.br. Mais informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone (18) 3288-8210, nos dias úteis, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas (Brasília). Publique-se. Rosana, 11 de julho de 2025. Fernando Silgueiro Mendes Ramalho – Secretário de Licitações e Compras.



EDITAL RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMÓVEL DE MATRÍCULA 1.168

O Bel. LEVY MARIO CELESTINO, Oficial de Registro de Imóveis de Presidente Prudente-SP, serviço extrajudicial situado na Rua Rui Barbosa, 496, centro, FAZ SABER que JANES PARISI TOTH, residente a Rua José Alfredo da Silva, 1.331, nesta cidade, inscrito no CPF n. 263.282.878-36, requer a retificação da descrição tabular do imóvel de matrícula nº 1.168 deste Registro Imobiliário, de sua titularidade, na Rua Desbravador Ceará, nesta cidade, processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo do titular dos imóveis confrontante **lote 03 da quadra 51 (matrícula 6.650)**, fica o seu titular, **WESLLER SUTER, NOTIFICADO** do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, nos termos do §2º do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento do interessado. Nos termos do §4º do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADO são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5º, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da primeira publicação deste edital que será publicado duas vezes, poderá ser deferida a retificação pretendida. Eu, *[Assinatura]*, Bel. Walter Robison Comitre, escrevente, digitei e subscrevi.

Presidente Prudente, 11 de julho de 2025.

Bel. Levy Mario Celestino
Oficial de Registro

CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHARIA-SP

EXTRATO CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHARIA/SP
CONTRATADA: PRIUS INFORMADOR JURÍDICO LTDA - CNPJ: 03.361.851/0001-58
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025 DISPENSA Nº 018/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECORTES ELETRÔNICOS DOS DIÁRIOS OFICIAIS
ASSINATURA: 23/06/2025
VIGÊNCIA: 12 MESES
VALOR TOTAL: R\$ 900,00 (novecentos reais)

JOSÉ VITOR DE ARAÚJO BIAGI
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHARIA-SP

EXTRATO CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHARIA/SP
CONTRATADA: GÁS NATAL LTDA - CNPJ: 03.604.464/0001-03
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025 DISPENSA Nº 020/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL
ASSINATURA: 08/07/2025
VIGÊNCIA: 12 MESES
VALOR TOTAL: R\$ 6.114,00 (seis mil cento e catorze reais)

JOSÉ VITOR DE ARAÚJO BIAGI
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA



- CAPITAL DO PONTAL E REFORMA AGRÁRIA-

Fone: (18) 3991-1066–CNPJ(MF) 44.939.544/0001-99

Rua Papa João XXIII, nº 1117 – CEP 19260-000 – Mirante do Paranapanema-SP

e-mail: camara@cmmirantedoparanapanema.sp.gov.br

Setor Administrativo: Maemura Satoshi

LEI Nº 2908/2025, DE 11 DE JULHO DE 2025.

Autoria: Vereadora Ângela Tereza Teixeira de Souza.

Dispõe Sobre: Caráter permanente dos Laudos que atestem o Transtorno de Espectro Autista TRA, a Síndrome de Dow, o Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDH e a qualquer deficiência irreversível e dá outras providências.

RAMIRO FERREIRA DOURADO JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga, nos termos do artigo 208, § 3º, do Regimento Interno c/c o artigo 42, § 3º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica definido como permanente o laudo que ateste o Transtorno de Espectro Autista TRA, a Síndrome de Dow, o Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDH e a qualquer deficiência irreversível para fins de obtenção de benefícios previstos na legislação do município de Mirante do Paranapanema, destinados a essas pessoas, passando a ter validade por prazo indeterminado.

§ 1º O laudo poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º O laudo poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

§ 3º A apresentação do laudo não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o caput.

§ 4º Na hipótese de benefícios relativos a servidores municipais, os laudos periciais deverão ser submetidos à Junta Médica Oficial do Município, se houver, ou a setor semelhante.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirante do Paranapanema, 11 de julho de 2025.

RAMIRO FERREIRA DOURADO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal

O Diretor da PRUDENCO-CIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, e nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2022, CONVOCA os candidatos classificados para os empregos abaixo relacionados, de acordo com a lista de classificação.

Os convocados deverão se apresentar à sede da Prudenco, na Rua Dr. José Foz, 126, no prazo de até 03(três) dias úteis após a publicação deste edital, sendo que o não comparecimento no prazo indicado, bem como, a não apresentação dos documentos de comprovação dos pré-requisitos, conforme Edital de Concurso, implicará na perda definitiva do direito a vaga não admitindo-se protocolos de documentos.

Os candidatos convocados serão encaminhados, após a entrega da documentação, para exame médico admissional, cujo resultado é condição indispensável para a contratação e cuja ausência ao exame médico eliminará o candidato

MOTORISTA DE TRATOR

00007 NAOR DE BARROS SILVEIRA

Presidente Prudente, 11 de julho de 2025

MATEUS MARTINS GODOI

Diretor Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHUMAS AVISO DE LICITAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS - Pregão Presencial Nº 46/2025

O Pregoeiro do Município de Anhumas, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela lei, através do Setor de Compras e Licitações, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial, registrado sob nº. 46/2025, buscando a **REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa visando a locação de estrutura para realização de Shows musicais, em comemoração ao aniversário do município de Anhumas**, conforme condições fixadas no edital de convocação. O Edital do Pregão Presencial nº. 46/2025, encerrar-se-á no dia **28 de Julho de 2025, às 08:30 horas**, onde serão recebidos o credenciamento e os envelopes propostas e documentos, regido pelas Leis 14.133/2021, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações pelo telefone (18) 3286-1261 ou na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Anhumas. Anhumas, 11 de Julho de 2025. Rogerio Nagima Imada – Pregoeiro – Adailton César Menossi – Prefeito Municipal -.

CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHARIA-SP

EXTRATO CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHARIA/SP
CONTRATADA: EDITORA IMPARCIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA - CNPJ: 46.642.876/0001-32
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025 DISPENSA Nº 019/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHARIA/SP EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (FORMATO DIGITAL)
ASSINATURA: 02/07/2025
VIGÊNCIA: 12 MESES
VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

JOSÉ VITOR DE ARAÚJO BIAGI
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA
- CAPITAL DO PONTAL E REFORMA AGRÁRIA-
Fone: (18) 3991-1066–CNPJ(MF) 44.939.544/0001-99
Rua Papa João XXIII, nº 1117 – CEP 19260-000 – Mirante do Paranapanema-SP
e-mail: camara@cmmirantedoparanapanema.sp.gov.br
Setor Administrativo: Maemura Satoshi

LEI Nº 2909/2025, DE 11 DE JULHO DE 2025.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Dispõe Sobre: Institui o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema e dá outras providências.

RAMIRO FERREIRA DOURADO JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga, nos termos do artigo 208, § 3º, do Regimento Interno c/c o artigo 42, § 3º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema como meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Legislativo, conferindo-lhe fé pública e validade jurídica.

Art. 2º - A publicação eletrônica substitui, para todos os fins legais, qualquer outro meio de publicação oficial da Câmara Municipal, exceto nos casos em que a lei exigir intimação pessoal ou outra forma específica.

Art. 3º - O Diário Oficial Eletrônico será disponibilizado gratuitamente no portal eletrônico oficial da Câmara Municipal, sem exigência de autenticação de usuário, assegurando amplo acesso à sociedade.

Art. 4º - A Câmara Municipal deverá garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica das publicações mediante uso de certificados digitais emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) ou outro meio que assegure a confiabilidade dos atos publicados.

Art. 5º - Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal editar normas internas que disponham sobre:

- I – periodicidade das edições;
- II – formato dos atos publicados;
- III – estrutura e gestão do Diário Oficial Eletrônico;
- IV – atribuições dos responsáveis pela publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirante do Paranapanema, 11 de julho de 2025.

RAMIRO FERREIRA DOURADO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA
- CAPITAL DO PONTAL E REFORMA AGRÁRIA-
Fone: (18) 3991-1066–CNPJ(MF) 44.939.544/0001-99
Rua Papa João XXIII, nº 1117 – CEP 19260-000 – Mirante do Paranapanema-SP
e-mail: camara@cmmirantedoparanapanema.sp.gov.br
Setor Administrativo: Maemura Satoshi

LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 11 DE JULHO DE 2025.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal e Outro.

Dispõe Sobre: Institui gratificação por atividade complementar aos servidores designados para funções relativas aos procedimentos de licitação e gestão contratual no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

RAMIRO FERREIRA DOURADO JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal manteve e ele promulga, nos termos do artigo 209, § 7º, do Regimento Interno c/c o artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, gratificação por atividade complementar aos servidores formalmente designados para exercer as seguintes funções relacionadas aos procedimentos de contratação pública:

- I – Agente de Planejamento;
- II – Assistente de Licitação;
- III – Equipe de Apoio;
- IV – Comprador;
- V – Fiscal de Contratos;
- VI – Gestor de Contratos;
- VII – Pregoeiro e Agente de Contratação, que serão exercidas cumulativamente por um único servidor.

Art. 2º - A gratificação instituída por esta Lei Complementar será concedida mensalmente, conforme a seguinte classificação:

- I – **Gratificação por Apoio Administrativo (GAA)**, no valor de R\$ 1.598,80 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), devida aos servidores designados para as funções de Agente de Planejamento, Assistente de Licitação, Equipe de Apoio, Comprador e Fiscal de Contratos;
- II – **Gratificação por Gestão Operacional (GGO)**, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devida ao servidor designado como Gestor de Contratos;
- III – **Gratificação por Responsabilidade Técnica (GRT)**, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), devida ao servidor designado para exercer cumulativamente as funções de Pregoeiro e Agente de Contratação.

Art. 3º - A designação para as funções mencionadas nesta Lei Complementar será realizada por ato da Presidência da Câmara Municipal, devendo constar a respectiva classificação da gratificação devida.

§ 1º É vedada a percepção cumulativa de mais de uma gratificação prevista nesta Lei Complementar, ainda que o servidor acumule mais de uma função.

§ 2º Para fins de pagamento, prevalecerá sempre a gratificação de maior valor.

Art. 4º - A gratificação prevista nesta Lei Complementar:

- I – não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos, salvo previsão legal expressa em sentido contrário;
- II – poderá ser considerada para cálculo de vantagens eventuais, como horas extras, adicional noturno, férias e 13º salário, desde que esteja vigente no momento do fato gerador e observadas as normas internas da Câmara Municipal;
- III – será devida somente enquanto o servidor estiver no efetivo exercício da função designada.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirante do Paranapanema, 11 de julho de 2025.

RAMIRO FERREIRA DOURADO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal





**Sabe aquele móvel que
você nem usa mais e
está só ocupando
espaço aí na sua casa**



**Você pode transformá-lo
em solidariedade!**

**Entre em contato com a gente
através dos números:
(18) 3223-4786 ou (18) 99197-6964**

**Não precisa se preocupar, que
nós buscamos na sua casa!**

**Uma vez por mês fazemos um
bazar beneficente que todo o valor
arrecadado é revertido em
projetos para as crianças do Lar
Santa Filomena.**

**As crianças
agradecem cada
doação!!**







Instagram/
oimparcialsp



imparcial.com.br



Twitter/
oimparcialsp



Youtube/
O Imparcial TV



Linkedin



WhatsApp



Newsletter



Facebook/OImparcialsp



Listas de
transmissão

**Veja como
O IMPARCIAL
chega a
mais de 100
mil leitores**

**Faça sua assinatura
do jornal digital:
(18) 99101-2941**

CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHARIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2024 A ABR/2025

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	106.420,26	127.592,31	172.699,98	130.410,75	142.998,77	142.233,68	130.804,08	175.734,55	187.339,74	184.313,10	209.639,75	180.276,38	1.890.463,35	0,00
Pessoal Ativo	106.420,26	127.592,31	172.699,98	130.410,75	142.998,77	142.233,68	130.804,08	175.734,55	187.339,74	184.313,10	209.639,75	180.276,38	1.890.463,35	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	110.080,84	118.245,37	163.174,30	120.831,05	132.616,94	132.242,05	121.191,88	159.460,81	167.590,73	164.912,29	188.339,17	161.339,97	1.740.025,40	0,00
Obrigações Patronais	-3.660,58	9.346,94	9.525,68	9.579,70	10.381,83	9.991,63	9.612,20	16.273,74	19.749,01	19.400,81	21.300,58	18.936,41	150.437,95	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensoes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parreira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	106.420,26	127.592,31	172.699,98	130.410,75	142.998,77	142.233,68	130.804,08	175.734,55	187.339,74	184.313,10	209.639,75	180.276,38	1.890.463,35	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													179.408.912,45	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													50.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)													0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)													0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais													0,00	
RECETA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)													179.358.912,45	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)													1.890.463,35	1,05
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													10.761.534,75	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													10.223.458,01	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (nciso II do §1º do art. 59 da LRF)													9.685.381,28	5,40

CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHARIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2024 A ABR/2025

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)								Percentual				
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)								0,00				
DTP em 2021 (X) (%)								0,00				
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)								0,00				
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)								0,00				
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Publicação
legal em
O IMPARCIAL
é CERTIFICADA!

O jornal certifica as publicações
legais, garantindo transparência e
segurança jurídica.

AFINAL, O JORNAL É LEGAL.

EDITAIS 12-07 pdf

Código do documento 68007c3d-72cf-4636-bdac-3f1e679003cf



Assinaturas



EDITORA IMPRENSA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL:55347520000167
Certificado Digital
mariavitoria@imparcial.com.br
Assinou

Eventos do documento

11 Jul 2025, 20:51:21

Documento 68007c3d-72cf-4636-bdac-3f1e679003cf **criado** por ARLINDO SINOMAR CALMONA (f26969de-8304-4055-8afc-f2dc0a6b7dc1). Email:mariavitoria@imparcial.com.br. - DATE_ATOM: 2025-07-11T20:51:21-03:00

11 Jul 2025, 20:52:37

Assinaturas **iniciadas** por ARLINDO SINOMAR CALMONA (f26969de-8304-4055-8afc-f2dc0a6b7dc1). Email: mariavitoria@imparcial.com.br. - DATE_ATOM: 2025-07-11T20:52:37-03:00

11 Jul 2025, 20:53:16

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDITORA IMPRENSA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL:55347520000167 **Assinou** Email: mariavitoria@imparcial.com.br. IP: 186.194.236.73 (186.194.236.73.cabonnet.com.br porta: 57682). Dados do Certificado: CN=EDITORA IMPRENSA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL:55347520000167, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=27353252000150, OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Presidente Prudente, ST=SP, O=ICP-Brasil, C=BR. - DATE_ATOM: 2025-07-11T20:53:16-03:00

Hash do documento original

(SHA256):ec2dcdbd65691d028f50113eeeab3e59a77a58f9a840ac0ae9448e5e48d422db4

(SHA512):eed0a85a7f0f7cb696a95cda67c542a3fc3f610d79d072850edc7dc38f3f484069bf118592e41795fd6c380e75b07b93003a5a3358f7686bd24f220c4207f84a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

